

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – FAVENI, E DE OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DOS ALUNOS MATRICULADOS NO CURSO DE DIREITO.

A Faculdade Venda Nova do Imigrante – Faveni, mantida pelo Instituto de Educação Século XXI LTDA EPP ambos com sede na Av. Evandi Américo Comarela, nº 441, bairro Esplanada CEP 29375-000, Bairro Santa Cruz na cidade de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, CNPJ 04.004.880/██████-25, doravante denominada **Convenente**, neste ato representada pela sua Gestora de políticas Acadêmicas **Profª. Drieli Aparecida Rossi**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES** daqui em diante denominado (a) **Conveniada**, pessoa jurídica de direito Público desenvolvendo atividade no ramo de Administração Pública sediada na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, CEP 29645-000, Fone (27) 3263-4813, E-mail assessoria@pmsmj.es.gov.br, Santa Maria de Jetibá – Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.388.445/██████-38, neste ato representado pelo Sr. HILARIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, portador do CPF: ██████████, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, de conformidade com outros dispositivos legais, resolvem celebrar este Convênio nas seguintes bases e condições:

Dos Objetivos do Estágio:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Convênio tem por objetivos:

a) Estabelecer, por via de Estágio Curricular Supervisionado, a cooperação mútua entre a **Convenente** e a **Conveniada**, com o intuito de propiciar ao aluno estagiário oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional teórica e prática;

b) Possibilitar, à **Convenente**, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsídios necessários à permanente atualização de seus currículos, bem como, à **Conveniada**, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação com as fontes de conhecimentos técnicos e científicos.

Das Áreas Profissional e Curricular do Estágio:

CLÁUSULA SEGUNDA – As oportunidades de estágio oferecidas pela **Conveniada** estarão voltadas, coincidente e simultaneamente, tanto para as necessidades e especialidades do campo de ação e do ramo desta, como, ainda, para as necessidades e os interesses curriculares estabelecidos pela **Convenente**.

Da Competência da Faculdade:

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à **Convenente**, por intermédio da Diretoria Acadêmica (no caso de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório) e da Diretoria Administrativa (no caso de Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório), por seus órgãos competentes, que também firmam o presente convênio e, por intermédio de outras instâncias, por estas determinadas:

- a) promover o cadastramento e a seleção de candidatos a estágios, segundo critérios fixados previamente e que propiciem a todos a igualdade de oportunidades;
- b) designar professor orientador entre docentes com experiência na área de especialização do treinando para acompanhar o estagiário;
- c) encaminhar, à **Conveniada**, os estudantes por esta solicitados;
- d) preparar, em nível preliminar, os universitários para o estágio, alertando-os para a oportunidade que terão de aprender novos conhecimentos práticos que lhes serão apresentados, de compreender esses conhecimentos no contexto da atividade produtiva, e prepará-los, em instância preliminar, para sua inserção na **hierarquia** empresarial e para a prática da **disciplina** na **Conveniada**, entendidas a hierarquia e a disciplina como meios de que os grupos humanos se utilizam para alcançar objetivos sociais;
- e) articular-se, junto à **Conveniada**, com objetivo de compatibilizar a orientação decorrente da ótica do ensino com a orientação oriunda do ponto de vista da produção, mediante entrosamento entre o Supervisor Didático-Pedagógico, quando for o caso, designado pela **Convenente**, e a pessoa designada pela **Conveniada** para assistir o estagiário;
- f) promover avaliações periódicas do sistema de estágio devendo, para isso, realizar visitas através de preposto designado para esse fim, a postos de trabalho de estagiários, segundo periodicidade a ser estabelecida de comum acordo com a **Conveniada**;

- articular-se com a **Conveniada**, a fim de obter subsídios para avaliação; ouvir os estagiários, sempre com esse mesmo objetivo;
- g) firmar, com a **Conveniada** e o educando(a), em cada caso, os Termos de Compromisso de Estágio, para que, só então, possam ser iniciadas as atividades de estágio;
- h) exigir, do educando, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatório das atividades.
- i) o plano de atividade do estagiário, elaborado em acordo das (três) partes a que se refere o inciso II do caput do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;
- j) no caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV, do artigo 9º da Lei nº 11.788/08, poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.
- l) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- m) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Da Competência da Conveniada:

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Conveniada:

- a) fazer ocupar as vagas para estágio por universitários que tenham sido indicados e encaminhados pela **Convenente**, assistindo à **Conveniada** o direito de, se assim entender, fazer entre aqueles universitários encaminhados, a sua própria seleção;
- b) definir, em cooperação com a **Convenente**, previamente, as tarefas expressivas do conteúdo do estágio e o calendário, ao longo do qual essas tarefas devem ser realizadas;
- c) supervisionar, juntamente com o docente acompanhante do estagiário as tarefas e avaliar o desempenho dos estagiários;
- d) articular-se com a **Convenente**, no sentido de conciliar a orientação pertinente ao ensino com a perspectiva da produção, interagindo com o representante da **Conveniada** e o professor universitário;
- e) autorizar o ingresso dos docentes responsáveis pelo estagiário aos postos de trabalho dos treinandos, conforme período determinado em comum acordo com a **Convenente**, objetivando o acompanhamento e a subsequente avaliação do sistema
- f) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar

e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente a ser remunerado pela **Convenente**;

f) conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte na hipótese de estágio não obrigatório conforme o Art. 12 e de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares nos termos do Art. 13 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

g) o estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **Conveniada**, conforme determina o § 1º do Art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

h) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

i) manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

j) enviar, à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vistas obrigatórias ao estágio.

Das Disposições Gerais:

CLÁUSULA QUINTA - A **Conveniada** poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou a substituição de Estagiários, nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência da ocorrência à **Convenente**.

CLÁUSULA SEXTA - Assiste às partes signatárias deste convênio a prerrogativa de o denunciarem, mediante correspondência que antecederá de 30 (trinta) dias a vigência da cessação do presente pacto e que indicará as razões da denúncia.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará por 05(cinco)anos, podendo ser rescindido, desde que quaisquer das partes convenentes notifique a outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Em atendimento ao art. 116 da Lei 8.666/93, o plano de trabalho/atividades fará parte integrante deste convênio e irá compor cada termo de compromisso de estágio.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito como competente o foro da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo, para dirimir lides oriundas deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Convênio, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraído 03 (três) vias de igual teor, para que produzam todos os efeitos legais.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 11 de julho de 2024.

Hilario Roepke
Prefeito Municipal

Dsc. Drieli Aparecida Rossi
Gestora de Políticas Acadêmicas